

ACÓRDÃO Nº 4459/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.436/2009-5.
- 1.1. Apenso: 003.185/2010-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego (Seteps - PA), atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster - PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal:
- 8.1. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e João da Costa Mendonça (1.128/OAB-TO), representando Ana Catarina Peixoto de Brito e Suleima Fraiha Pegado.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Ana Catarina Peixoto de Brito e Suleima Fraiha Pegado contra o Acórdão 5.138/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-as em débito e aplicou-lhes multa individual, em razão da não comprovação da execução dos objetos do Instrumento de Cooperação Técnica 33/1999 e de seus 1º e 2º termos aditivos, celebrados entre o extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet-PA) e a então Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego (Seteps-PA), no âmbito do Convênio MTE/Sefor/Codefat 21/1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar provimento ao recurso de Suleima Fraiha Pegado e dar provimento ao recurso de Ana Catarina Peixoto de Brito, alterando a redação dos itens 9.1 e 9.2 e acrescentando o item 9.5 do Acórdão 5.138/2014-TCU-2ª Câmara, nos termos seguintes, mantendo-se inalterados os demais itens da deliberação:

“9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da Sra. Suleima Fraiha Pegado e do Sr. Sérgio Cabeça Braz, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
21.10.1999	80.788,66
13.12.1999	80.788,66
23.12.1999	40.394,34
04.01.2000	18.000,00
04.01.2000	12.000,00
04.01.2000	12.295,75
04.01.2000	8.197,16
20.12.2000	68.516,54

22.02.2001	68.516,54
30.03.2001	34.258,28

9.2 aplicar, individualmente, a Suleima Fraiha Pegado e Sérgio Cabeça Braz, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

(...)

9.5 excluir da relação processual Ana Catarina Peixoto de Brito.”

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, às recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 17/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4459-17/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral